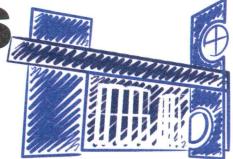




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N° 6, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Resolução de autoria do vereador Diego Fabiano de Oliveira)

Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis do Projeto "Parlamento Jovem".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E É PROMULGADA A SEGUINTE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30, INCISO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS:

Art. 1º A constituição, o funcionamento e as atividades do Projeto "Parlamento Jovem" serão disciplinadas conforme as regras da presente Resolução.

Art. 2º O Projeto "Parlamento Jovem" tem por finalidade possibilitar aos jovens alunos das escolas públicas e particulares de Cordeirópolis, a vivência do processo democrático mediante a simulação da atividade parlamentar e a participação em diversas atividades da Câmara Municipal, de forma organizada e sistematizada.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROJETO

Art. 3º O "Projeto Parlamento Jovem" será composto pelas seguintes ações:

- I - - Câmara de Vereadores Juniores;
 - II - - Plenário Jovem;
 - III - - Câmara-Criança;
 - IV - - Visita Guiada Câmara-Escola.
- WJ - DJ

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE VEREADORES JUNIORES

Art. 4º Denomina-se "Câmara de Vereadores Juniores" a ação de integração entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino de Cordeirópolis, que tem como objetivo eleger vinte e um jovens representantes, para atuarem como vereadores juniores.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nomeará anualmente, no início de cada Sessão Legislativa, uma comissão composta por 3 (três) Vereadores, obedecido, sempre que possível, a proporcionalidade entre os partidos, para organizar, em conjunto com a diretoria da "Escola do Legislativo" o funcionamento da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 6º Caberá à Comissão Organizadora, notificar imediatamente e amplamente após o início de suas atividades, todas as escolas públicas do município sobre a possibilidade de participarem da Câmara de Vereadores Juniores, de maneira que as instituições de ensino tenham tempo hábil de incluir em sua grade curricular a participação no projeto.





Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo, deverá ser feita via ofício e/ou envio de e-mail, com confirmação de recebimento, direcionado à direção da escola.

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 7º A Câmara de Vereadores Juniores será constituída por 9 (nove) alunos que estejam cursando regularmente o ensino fundamental ou o ensino médio, na idade entre 12 (doze) e 17 (dezessete) anos.

Art. 8º A Câmara de Vereadores Juniores instalar-se-á preferencialmente no mês de abril, em Sessão Solene de Diplomação e Posse dos Vereadores Juniores, seguidos de eleição e posse da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Será realizada na primeira sessão da Câmara de Juniores, a eleição para composição da Mesa Diretora, para que esta conduza os trabalhos, mediante votação nominal para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 9º O mandato dos Vereadores Juniores será de 1 (um) ano.

Art. 10. A Câmara de Vereadores Juniores será composta por 9 (nove) vereadores juniores, eleitos nas escolas públicas do Município de Cordeirópolis.

§ 1º Cada estabelecimento educacional realizará eleições, entre seus alunos, para a escolha de 03 (três) vereadores júniores e 3 (três) suplentes, dentre candidatos inscritos previamente no pleito, e, após a apuração do resultado, o encaminhará à Comissão Organizadora da Câmara Municipal de Cordeirópolis juntamente com o formulário padronizado e autorização devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou representantes legais dos candidatos eleitos, na data que será definida pela respectiva Comissão.

§ 2º O formulário padronizado que se refere no § 1º do presente artigo deverá ser como o modelo que consta no ANEXO I dessa resolução, sendo impreterível o preenchimento dos campos obrigatórios, podendo ser considerada nula a inscrição que não constar os dados solicitados.

§ 3º O termo de autorização e responsabilidade que se refere o § 1º do presente artigo é composto de:

I - Autorização dos pais ou responsáveis legais para participação do programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II dessa resolução.

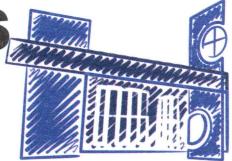
II - Autorização dos pais ou responsáveis legais para uso da imagem da criança/adolescente participante do programa Câmara de Vereadores Juniores, conforme modelo constante no ANEXO II dessa resolução.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- I - Desistência formalizada;
- II - Falta a 02 (duas) sessões consecutivas sem motivo justificável;
- III - Transferência para outro estabelecimento de ensino;
- IV - Aplicação de punição disciplinar na escola;
- V - Deixar de tomar posse sem motivo justificado;
- VI - Aplicação de punição disciplinar pela comissão organizadora da Câmara de Vereadores Juniores.

Art. 11. Cada Vereador Junior será auxiliado pela Comissão Organizadora da Câmara de Vereadores Juniores, que supervisionará seus trabalhos e será responsável por encaminhar suas indicações, requerimentos, moções e projetos ao trâmite oficial pela Casa Legislativa, por meio de contato digital.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS VEREADORES JUNIORES

Art. 12. São deveres dos Vereadores Juniores:

- I - Respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis;
- II - Agir com respeito ao Executivo e ao Legislativo, colaborando para o bom desempenho de cada um desses Poderes;
- III - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - Obedecer às normas regimentais;
- V - Participar dos trabalhos do Plenário;
- VI - Votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário de Vereadores Juniores;
- VII - Comunicar suas faltas ou ausências, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias dos Vereadores Juniores.

SEÇÃO III DAS SESSÕES

Art. 13. Os Vereadores Juniores realizarão mensalmente, pelo menos, 1 (uma) reunião no recinto do Plenário Vereador Írio Alves, de acordo com o calendário de eventos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 14. Compete a Câmara de Vereadores Juniores apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade cordeiroense, relativas à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo a análise e deliberação das mesmas, e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 15. As Sessões dos Vereadores Juniores compõem-se de 3 (três) partes:

- I - Ordem do Dia
- II - Expediente





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

III – Tribuna Livre

§ 1º O expediente destina-se à leitura das matérias recebidas.

§ 2º Ao término do expediente de cada Sessão dos Vereadores Juniores haverá a disponibilidade de 5 (cinco) minutos para Tribuna Livre que deverá ser requerido por parte do Vereador Junior interessado ao presidente da presente sessão.

§ 3º O (a) presidente da Câmara de Vereadores Juniores deverá fazer a chamada para uso da Tribuna Livre de acordo com a ordem de inscrição para sua utilização.

§ 4º O orador (a) será responsável pelos conceitos que emitir, devendo usar a palavra em termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo as restrições impostas pela Comissão Organizadora, bem como poderá ser cassada imediatamente a palavra do orador (a) que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas ou se desviar do tema indicado quando de sua inscrição;

§ 5º A ordem do dia destina-se à discussão e votação de projetos de lei, moções e requerimentos propostos pelos Vereadores Juniores.

Art. 16. As deliberações da Câmara de Vereadores Juniores serão tomadas sempre pelo quórum da maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Juniores.

Art. 17. Para registro das Sessões será disponibilizada a gravação integral na plataforma de broadcast utilizada pelo Legislativo para divulgação de suas atividades.

Parágrafo único - Deverá ser realizado o registro de presença dos Vereadores Juniores em ata próprio de Registro de Presença.

Art. 18. Será responsabilidade da Comissão Organizadora repassar os Livros de Registro de Atas e de Presença à próxima comissão organizadora designada ao término do mandato dos Vereadores Juniores.

§ 1º As matérias geradas durante as atividades dos Vereadores Juniores, deverão ser remetidas para arquivamento ao término do mandato.

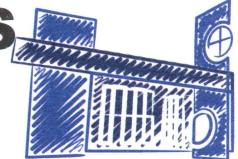
Art. 19. Os dias, horários e duração das Sessões dos Juniores serão definidos e agendados pela Comissão Organizadora.

SEÇÃO IV DA ATUAÇÃO DOS VEREADORES ELEITOS E ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSITURAS

Art. 20. Caberá aos vereadores eleitos manter contato com os vereadores juniores eleitos e auxiliá-los no aprendizado sobre o Município, no conhecimento sobre as atribuições dos Poderes constituídos e no desenvolvimento de práticas democráticas.

Art. 21. As proposituras dos Vereadores Juniores serão previamente apresentadas aos Vereadores Eleitos para análise de sua adequação.





§ 1º Após aprovação da propositura em Sessão Plenária dos Vereadores Juniores, a mesma será convertida em propositura oficial, a critério dos Vereadores Eleitos, que deverá obrigatoriamente mencionar na justificativa da propositura que se trata de iniciativa do Vereador Junior.

CAPÍTULO III DA VISITA GUIADA CÂMARA-ESCOLA

Art. 22. Denomina-se "Câmara-Escola" o programa de visitação permanente às dependências da Câmara Municipal que poderá ser realizada por toda e qualquer instituição de ensino devidamente reconhecida pela Diretoria de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Ministério da Educação, seja pública ou privada, bem como a integrantes de projetos sociais em idade escolar.

Art. 23. As visitas serão organizadas e coordenadas pela Escola do Legislativo "Ana Paula Cândido Tonin" com o apoio dos demais Departamentos e Núcleos da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Art. 24. O conteúdo teórico apresentado na visita deverá ser correspondente à idade dos visitantes, podendo ser usados, se cabíveis, recursos tecnológicos, pedagógicos e lúdicos para a melhor compreensão.

Art. 25. Poderão ser realizadas parcerias oportunas com instituições de ensino de nível superior para a adequação do conteúdo abordado e realização de monitoria através de programas de estágio não remunerado.

SEÇÃO ÚNICA DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA VISITA

Art. 26. As visitas do "Câmara - Escola" deverá abranger os seguintes conteúdos:

I - Apresentação teórica explicativa sobre a diferenciação dos Poderes, composição, funcionamento e estrutura do Legislativo;

II - Breve explanação sobre a história de Cordeirópolis e da Câmara Municipal;

III - Explicação sobre o papel do vereador e da Mesa Diretora Camarária; IV- Explanação sobre os horários de funcionamento e canais de acesso;

V - Explicação sobre o funcionamento das Sessões Ordinárias e Comissões Camarárias;

VI - Simulações, explicações e/ou dinâmicas para a melhor compreensão dos trabalhos realizados durante a Sessão Ordinária.

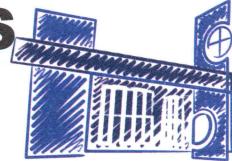
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 27. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2024.

José Antonio Rodrigues
Presidente

hd.
JCS

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, em 11 de dezembro de 2024.

Josiane Daniél Cortilho Savoy
Diretora Geral

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – Ano _____ CÂMARA DE VEREADORES JUNIORES

Nome da Escola*:				
Nome do Aluno*:				
Data de Nasc.: *		RG.: *		CPF.: *
Endereço: *				Nº*:
Bairro:				CEP*:
Telefone/Celular*:		Telefone/Celular:		
E-mail:				

*dados obrigatórios

Nome da mãe:			
RG.: *		CPF.: *	
Nome do pai:			
RG.: *		CPF.: *	
Responsável legal*:			
RG.: *		CPF.: *	

*dados obrigatórios





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE PARTICIPAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, o(s) Autorizador(es) abaixo qualificado(s) e assinado(s), na qualidade de representante(s) legal de

— (“Participante”), portador do RG nº.

CONSIDERANDO QUE a Câmara

Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento à resolução XXX/XXXX, organiza e realiza a Câmara de Vereadores Juniores; AUTORIZA a participação do Participante no referido programa, bem como AUTORIZA à Câmara Municipal de Cordeirópolis, estabelecida na rua Carlos Gomes, 999 – Jardim Jafet, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.371/0001-04, a título universal, em caráter total, definitivo, irrevogável e irretratável a utilização da imagem e voz do Participante, nos termos da Cláusula Segunda abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente autorização é concedida em caráter absolutamente gratuito, ficando desde já avençado que o Autorizador e o Participante nada têm a reclamar com relação à autorização ora concedida, em Juízo ou fora dele.

Cordeirópolis, de _____ de _____

Assinatura Autorizador: _____

Nome do Autorizador:

Endereço:

Identidade:

CPF:

